



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 28 DE 02 DE 2025


PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

MENSAGEM Nº 002/2025

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 002/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério do sistema de educação básica municipal, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018.

A presente proposta reflete o compromisso da Gestão Municipal com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado pelos docentes na formação das futuras gerações e no desenvolvimento de nossa cidade. A qualidade da educação está diretamente ligada à valorização dos seus profissionais, e a adequação dos vencimentos ao contexto atual é medida indispensável para assegurar condições dignas de trabalho e estimular o aprimoramento contínuo da categoria.

Dessa forma, o reajuste proposto visa não apenas atender às normativas legais aplicáveis, mas também promover justiça salarial, garantindo melhores condições para que os educadores exerçam suas funções com dignidade, dedicação e compromisso. Sabemos que um magistério valorizado resulta em uma educação de maior qualidade para nossos alunos, beneficiando diretamente toda a comunidade escolar e fortalecendo a rede municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Juru

RECEBIDO

06/03/2025


Assinatura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um avanço na construção de uma educação pública de qualidade em nosso município.

Juru/PB, 26 de fevereiro de 2025.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 28 DE 02 DE 2025


PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, ALTERA OS ARTS. 43, 75, 76 e 77 E O ANEXOS I DA LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º, *Caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como nos termos da Portaria nº 013 de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Educação, a reajustar em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o vencimento dos profissionais do magistério que compõe o Sistema de Educação Básica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *Caput* aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º A Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 Compete ao Prefeito Municipal ou ao titular da Secretaria de Educação a nomeação de profissional do Magistério para os cargos de diretor,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

diretor adjunto e coordenador escolar de estabelecimento da Educação Básica.

§1º - Será nomeado para qualquer dos cargos de que trata o caput deste artigo o profissional do magistério que:

- a) Ocupe cargo do Magistério municipal;
- b) Apresente a formação obtida em curso de graduação e/ou em nível de pós-graduação;
- c) Que esteja lotado há, no mínimo, 02 (dois) anos na unidade escolar da Educação Básica;
- d) Aprovação em processo seletivo a ser realizado pelo Município.

§2º - O Coordenador escolar receberá o equivalente ao Código DAS-2, previsto na Lei 716/2022.

§3º - O Diretor escolar quando nomeado em provimento em comissão receberá o equivalente ao professor técnico em magistério Nível I, Classe A1.

....." (NR)

Art. 75 - Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de diretor de escola, terão a gratificação de função de 25%, calculado com base no seu salário e na classe a que pertence.

Art. 76 - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Diretor Adjunto, receberão como gratificação 50%, do valor atribuído ao diretor da Escola a qual pertence.

Art. 77 - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Supervisor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, receberão gratificação de 25% de acordo com classe a que pertence.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

....." (NR)

Art. 3º O anexo I, da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

30HORAS	5	10	15	20	25	30	
I	II	III	IV	V	VI	VII	
R\$ 3.650,83	R\$ 3.833,37	R\$ 4.025,04	R\$ 4.226,29	R\$ 4.437,61	R\$ 4.659,49	R\$ 4.892,46	TEC. MAGISTE
R\$ 4.198,45	R\$ 4.408,37	R\$ 4.628,79	R\$ 4.860,23	Rv5.103,24	R\$ 5.358,40	R\$ 5.626,32	LICENCIATURA
R\$ 4.828,21	R\$ 5.069,62	R\$ 5.323,10	R\$ 5.589,26	R\$ 5.868,72	R\$ 6.162,16	R\$ 6.470,26	ESPECIALISTA
R\$ 5.552,44	R\$ 5.830,06	R\$ 6.121,57	R\$ 6.427,64	R\$ 6.749,03	R\$ 7.086,48	R7.440,80	MESTRADO
R\$ 6.385,30	R\$ 6.704,57	R\$ 7.039,79	R\$ 7.391,78	R\$ 7.761,37	R\$ 8.149,44	R\$ 8.556,91	DOUTORADO
R\$ 4.198,45	R\$ 4.408,37	R\$ 4.628,79	R\$ 4.860,23	R\$ 5.103,24	R\$ 5.358,40	R\$ 5.626,32	LICENCIATURA
R\$ 4.828,21	R\$ 5.069,62	R\$ 5.323,10	R5.589,26	R\$ 5.868,72	R\$ 6.162,16	R\$ 6.470,26	ESPECIALISTA
R\$ 5.552,44	R\$ 5.830,06	R\$ 6.121,57	R\$ 6.427,64	R\$ 6.749,03	R\$ 7.086,48	R\$ 7.440,80	MESTRADO
R\$ 6.385,30	R\$ 6.704,57	R\$ 7.039,79	R\$ 7.391,78	R\$ 7.761,37	R\$ 8.149,44	R8.556,91	DOUTORADO
R\$ 4.198,45	R\$ 4.408,37	R\$ 4.628,79	R\$ 4.860,23	R\$ 5.103,24	R\$ 5.358,40	R\$ 5.626,32	LICENCIATURA
R\$ 4.828,21	R\$ 5.069,62	R\$ 5.323,10	R\$ 5.589,26	R\$ 5.868,72	R\$ 6.162,16	R\$ 6.470,26	ESPECIALISTA
R\$ 5.552,44	R\$ 5.830,06	R\$ 6.121,57	R\$ 6.427,64	R\$ 6.749,03	R\$ 7.086,48	R\$ 7.440,80	MESTRADO
R\$ 6.385,30	R\$ 6.704,57	R\$ 7.039,79	R\$ 7.391,78	R\$ 7.761,37	R\$ 8.149,44	R\$ 8.556,91	DOUTORADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 734/2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional